

LEI N. 650 DE 24 DE MARÇO DE 1859

(LEI N. 11 DE 1859)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Império, e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica elevada a cathegoria de freguezia a Capella Curada do Jahú, com a mesma denominação e divisas actuaes : revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e nove.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de freguezia a Capella Curada do Jahú, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e nove.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada nesta Secretaria do Governo a fl. 201 v. do livro 4.º de Leis em 24 de Março de 1859.

*Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.*

